



Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Título I **Admissão de membros**

Art. 1º - Para obtenção do título de Membro Titular, o candidato deverá obter o Título de Especialista em Neurocirurgia junto a SBN, ser homologado por 2/3 dos votos em Reunião do Conselho Deliberativo e ser aprovado em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 2º - Para se candidatar à prova do Título de Especialista o candidato deve comprovar uma das condições abaixo:

a) Possuir diploma ou certificado de conclusão de residência médica em Programa de Residência Médica ou Curso de Especialização em Centro de Neurocirurgia Nacional credenciado pela SBN, por um período de 3 (três) anos para os que iniciaram o treinamento até Dezembro de 1982; por período de 4 (quatro) anos para os que iniciaram o treinamento a partir de 1983 e de 5 anos para os que iniciarem treinamento a partir de 2006..

b) Possuir certificado de conclusão do programa de Residência Médica em Serviço de Neurocirurgia credenciado exclusivamente pelo MEC, por um período de 3 (três) anos para os que iniciaram o treinamento até Dezembro de 1982; por período de 4 (quatro) anos para os que iniciaram o treinamento a partir de 1983 e de 5 anos para os que iniciarem treinamento a partir de 2006..

c) Ter feito treinamento em Serviço de Neurocirurgia em outros países considerados com formação curricular compatível com as normas estabelecidas pela SBN. O reconhecimento do treinamento ficará sujeito também a Aprovação pela Diretoria e Conselho Deliberativo da SBN.

d) Os candidatos que não cumpriram treinamento em Serviço Credenciado pela SBN e ou pelo MEC, devem comprovar o exercício efetivo da prática neurocirúrgica, por prazo não inferior a 12 (doze) anos. A comprovação deverá ser feita por declaração assinada pelo Diretor do Hospital e pelo Chefe do Serviço de Neurocirurgia no qual o(a) candidato(a) exerce ou exerceu atividade como Neurocirurgião.

Art. 3º - Outras regras para candidatura à prova do Título de Especialista poderão ser estabelecidas pelo Edital a ser publicado pela SBN por ocasião da abertura do concurso, definidas de acordo com a legislação vigente à época de sua publicação.

Art. 4º - Para ser Membro Efetivo o candidato deve apresentar carta de apresentação subscrita por 3 (três) Membros Titulares da SBN e ser aprovado por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, após comprovar um dos seguintes itens:

a) Certificado de Conclusão de treinamento em Serviço Nacional credenciado pela SBN ou MEC, ou Serviço Estrangeiro reconhecido pelo Conselho Deliberativo da SBN, por período de 3 (três) anos para treinamentos iniciados até 1982; 4 (quatro) anos para treinamentos iniciados a partir de 1983 e 5 (cinco) anos para treinamentos iniciados em 2006.

b) Exercício efetivo da Neurocirurgia por prazo mínimo de 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta, com mínimo de duas cirurgias mensais, comprovadas pela Direção do Hospital em que trabalha.

Parágrafo único – Para ambos os itens deve-se comprovar freqüência a 3 (três) Congressos Brasileiros da SBN e a 3 (três) Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia da SBN .

Art. 5º - Para ser Membro Aspirante, o candidato deve estar cumprindo Residência Médica ou treinamento em neurocirurgia, em serviço credenciado pela SBN e/ou MEC ou em serviço estrangeiro reconhecido pela SBN; ser apresentado por 3(três) Membros Titulares ou Efetivos pertencentes ao corpo docente do programa de Residência, e ser aprovado por 2/3 do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Para ser Membro Associado o candidato deverá ter carta de apresentação subscrita por 3 (três) Membros Titulares da SBN e ser aprovado por 2/3 dos votos em reunião do Conselho Deliberativo, comprovando que se dedica à atividade afim, em um dos departamentos da SBN.

Título II Departamentos

Art. 7º - Os Departamentos da SBN terão um Coordenador e um Secretário, eleitos entre seus integrantes que aceitarem e estiverem inscritos no respectivo departamento.

§ 1º- Estão constituídos:

a) Os Departamentos de Neurocirurgia Oncológica, Funcional e Dor, da Coluna Vertebral, dos Nervos Periféricos, Vascular, Endovascular e Imagem, Pediátrica, da Base do Crânio, do Trauma e Terapia Intensiva.

b) Os Departamentos de Apoio em Neurocirurgia: do Idoso, da Reabilitação, dos Implantes Biológicos, Neuroeletrofisiologia, Geral, Neurointensivismo, Neurociências, Economia e Administração

§ 2º- As Diretorias dos Departamentos deverão organizar seu protocolo de funcionamento que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria da SBN.

§ 3º- A subscrição para pertencer aos Departamentos é franqueada aos membros titulares, efetivos e associados.

§ 4º- Cada membro poderá participar de no máximo 3 (três) departamentos.

Título III Comissões

Art. 8º - Integrarão a composição da SBN as seguintes Comissões: Comissões Permanentes e Comissões Especiais.

Artigo 9º - Serão Permanentes as seguintes Comissões: Aperfeiçoamento; Credenciamento; Ensino; Ética; Exercício Profissional; Acreditação de Eventos e Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro.

Artigo 10 – As Comissões de Credenciamento de Serviços; Ensino; Exercício Profissional e Acreditação de Eventos serão constituídas por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembléia Geral, 2 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo e 2 (dois) indicados pela Diretoria, devendo a indicação ser homologada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A subscrição para pertencer às comissões é franqueada aos membros titulares.

§2º- Antes de se eleger membro das comissões de Ensino e de Aperfeiçoamento, o interessado deverá se candidatar como integrante observador de suas funções por 2 (dois) anos.

§ 3º – Os mandatos dessas Comissões terão duração de 2 (dois) anos com direito à reeleição.

Art. 11 - A Comissão de Aperfeiçoamento será constituída por 12 (doze) Membros, sendo 1/3(um terço) indicado pelo Conselho Deliberativo, 1/3(um terço) indicado pela Diretoria, 1/3(um terço) eleito pela Assembléia Geral, com as seguintes atribuições:

a) Organizar e realizar as provas de habilitação ao Título de Especialista, conforme protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

b) Propor modificações do referido protocolo, quando se fizer necessário.

c) Expedir, junto com a Diretoria da SBN, certificados para os candidatos aprovados.

Parágrafo único - Os Membros indicados serão homologados pela Assembléia Geral Ordinária. Esta comissão será renovada a cada biênio em 6(seis) de seus membros.

Art. 12 - A Comissão de Credenciamento de Serviços terá as seguintes atribuições:

- a) Verificar os serviços nacionais de neurocirurgia que ofereçam condições de treinamento, após requerimento específico do interessado e dentro do protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo, emitindo parecer sobre credenciamentos.
- b) Propor modificações do referido protocolo, quando se fizer necessário.

Art. 13 - A Comissão de Ensino terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e orientar o ensino da neurocirurgia nos serviços de Residência Médica credenciados pela SBN dentro do protocolo aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Propor modificações do referido protocolo, quando se fizer necessário.

Art. 14 - A Comissão de Ética será constituída por 3(três) Membros, sendo 1 (um) eleito pela Assembléia Geral, 1(um) indicado pelo Conselho Deliberativo e 1(um) pela Diretoria da SBN. Terá mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição, e as seguintes atribuições:

- a) Instruir os processos de infração à ética profissional pelos membros da SBN;
- b) Propor penalidades;
- c) Assessorar e amparar o neurocirurgião quando, para isto, for solicitada.

Parágrafo único - Os Membros indicados serão homologados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15 - A Comissão de Exercício Profissional terá as seguintes atribuições:

- a) Avaliar e procurar solucionar problemas referentes ao exercício da Neurocirurgia;
- b) Organizar, atualizar e implantar a valoração de Honorários Médicos.

Art. 16 - A Comissão de Acreditação de Eventos terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e orientar a Acreditação dos Eventos.
- b) Manter base de dados conforme o Protocolo já desenvolvido e aprovado pelo CD.
- c) Distribuir bianualmente os créditos aos Membros da SBN.
- d) Informar a AMB da Acreditação a cada 5 (cinco) anos
- e) Prover condições para que todos os Membros da SBN tenham a revalidação periódica do seu Título de Especialista.

Art. 17 – A Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro será constituída pelo Secretário Auxiliar da SBN que terá mandato enquanto ocupar o cargo e mais dois membros com experiência em atividades econômicas, indicados, um pela Diretoria e outro pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 anos, podendo os indicados ser reconduzidos por igual período.

Art. 18 – A Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como fazer aplicações financeiras e resgatá-las sempre que as condições econômicas assim recomendarem, devendo prestar contas ao Conselho Deliberativo semestralmente.

Art. 19 – A Comissão de Gerenciamento do Fundo Financeiro criará um Regulamento do Fundo Financeiro da SBN.

Art. 20 – As Comissões Especiais serão constituídas em cada biênio, por decisão da Diretoria da SBN, que lhes atribuirá finalidades específicas, em número que se fizer necessário, sendo extintas ao final do seu trabalho.

Título IV

Eleição de Diretores

Art. 21- A Sociedade Brasileira de Neurocirurgia deverá eleger os seus diretores e os integrantes do Conselho Deliberativo (CD), por voto direto e secreto, na Assembléia Geral Ordinária. Em caso de candidaturas únicas a eleição poderá ocorrer por aclamação, se assim a Assembléia optar.

§ 1º - O Conselho Deliberativo atuará como Comissão Eleitoral e apresentará sugestões de nomes para cargos a serem preenchidos.

§ 2º- Antes de se proceder à votação serão aceitas indicações apresentadas por qualquer Membro Titular, exceto para as eleições de Presidente e de Presidente do Congresso.

§ 3º - Os candidatos que receberem a maioria de votos presentes serão declarados eleitos e empossados, obedecendo aos preceitos definidos nos Estatutos.

Título V

Assembléia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária, órgão máximo da SBN dentro do Estatuto e da Lei, deve ser realizada durante o Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, no segundo dia, com início às 15h30, em primeira convocação, e às 16h00, em segunda convocação. Consta de:

- a) **Abertura da Sessão pelo Presidente**
- b) **Leitura e apreciação da ata da Assembléia Geral Anterior; caso a ata anterior tenha sido previamente distribuída aos Membros da Assembléia, dispensa-se sua leitura.**
- c) **Apreciação de propostas de Reforma Estatutária.**
- d) **Admissão de novos Membros.**
- e) **Assuntos de Expediente e Comunicação.**
- f) **Relatório da Diretoria.**
- g) **Palavra dos Presidentes Eleitos da SBN e do Congresso.**
- h) **Processo Eleitoral (Eleições: Comissões, Conselho Deliberativo, Presidente Eleito do Congresso e Presidente Eleito da SBN).**
- i) **Eliminação de membros**
- j) **Destituição de diretores**
- k) **Julgamento de atos do Conselho Deliberativo, quando requerido por membro da SBN, com antecedência de, no mínimo, 30 dias.**
- l) **Assuntos Gerais.**
- m) **Posse da nova Diretoria.**
- n) **Encerramento.**

Art. 23 - Nos trabalhos da Assembléia Geral serão observadas as seguintes normas:

- a) **O Membro que desejar fazer uso da palavra deverá solicitar inscrição ao Presidente.**
- b) **Ao fazer uso da palavra, o Membro deverá declinar seu nome e sua procedência.**
- c) **Cada Membro disporá de 5(cinco) minutos para sua exposição, prorrogável por mais 3 (três) minutos, caso algum outro Membro do plenário ceda seu tempo a ele, não se admitindo re-inscrição para abordar o mesmo assunto.**
- d) **Não serão permitidos debates paralelos.**
- e) **Apartes somente serão permitidos, se solicitados e concedidos por quem estiver fazendo uso da palavra, e não podem ultrapassar a 2 (dois) minutos.**
- f) **O uso da palavra, para questão de ordem, é para pedido de esclarecimentos sobre os Estatutos ou Regimento Interno. Cabe ao Presidente esclarecê-los ou submetê-los ao plenário.**
- g) **O uso da palavra, pela ordem, é para fazer cumprir ou citar artigos do Estatutos ou do Regimento Interno e poderá ou não ser aceita pelo Presidente.**
- h) **Todos os assuntos que não constarem da ordem do dia deverão ser apresentados nos Assuntos Gerais.**
- i) **Os candidatos a integrarem a Diretoria, o Conselho Deliberativo e as Comissões poderão fazer suas inscrições e suas divulgações durante o Congresso, antes do início da Assembléia ou apresentarem-se até quando da instalação do processo eleitoral.**

Título VI

Alteração do Regimento Interno

Art. 24 - Alterações do Regimento Interno deverão ser propostas por escrito, assinadas por pelo menos 10 (dez) Membros Titulares e entregues ao Secretário Geral, pelo menos 4 (quatro) meses antes da Assembléia Geral. As propostas deverão ser enviadas pelo correio, pelo Secretário-Geral, a todos os Membros Titulares, pelo menos 2(dois) meses antes da Assembléia Geral que deverá discutilas e votá-las, sendo necessário 2/3(dois terços) dos votos presentes para aprovação.

Título VII

Disposições transitórias e referências históricas

Art. 25 - Todos aqueles detentores de mandato até a aprovação deste Regimento Interno terão respeitados os direitos que lhes foram assegurados.

Art. 26 - Os casos omissos no Regimento Interno serão avaliados e decididos pelo Conselho Deliberativo, decisões essas que prevalecerão até a próxima Assembléia Geral Ordinária onde, necessariamente, a matéria será apreciada.

Art. 27 - São referências históricas pertinentes a este Regimento Interno:

§ 1º - A primeira Assembléia Geral realizou-se em São Paulo, às 14h00 do dia 14 de Dezembro de 1957, na sede da Associação Paulista de Medicina.

§ 2º - O Regimento Interno aprovado na Assembléia acima citada entrou em vigor a partir do dia 14 de dezembro de 1957, após a reunião de São Paulo. Nessa data foram eleitos os Membros da Primeira Diretoria e Comissão Executiva. Até essa data representaram a Sociedade o professor José Ribe Portugal, como Presidente, e o Dr. José Geraldo Albernaz, como Secretário.